



PREÂMBULO.

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob n.º 00.442.239/0001-11, sediada na Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande-PR, vem, através da Comissão Especial de Licitação, tornar pública a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL sob n.º 01/2026, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital de CONCORRÊNCIA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 12.232/10 e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n.º 4.680/1965, n.º 14.133/21, e da Resolução n.º 25/2023 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como, de suas alterações e legislação correlacionada.

1.1 Local, dia e horário para entrega dos envelopes para a realização da sessão de abertura do certame, conforme tabela abaixo:

DATA DE ABERTURA DO CERTAME	30/04/2026 – 13h30min
LOCAL	PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	ATÉ 13h20min DO DIA 30/04/2026 MEDIANTE PROTOCOLO JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência consiste na contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por meio de agência de propaganda, englobando o conjunto integrado de atividades destinadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias voltadas a públicos de interesse com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

2.1.1. Integram, ainda, como atividades complementares ao objeto desta concorrência, os serviços especializados referentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.1.2. As pesquisas e os instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:



- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.3. A contratação será firmada com agência de propaganda cujas atividades sejam regidas pela Lei nº 4.680/1965 e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.1.4. As agências atuarão por ordem e conta da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para execução das atividades complementares descritas no subitem **2.1.1**, bem como de veículos de divulgação responsáveis pela veiculação das mensagens publicitárias.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado para a contratação decorrente deste Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período 12 (doze) meses.

3.2. Os recursos financeiros para pagamentos dos encargos resultantes desta CONCORRÊNCIA provêm da receita própria da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com previsão no seguinte elemento: 3.3.90.39.

3.3. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande reserva-se o direito de executar, a seu critério, total ou parcialmente o valor contratual.

3.4. No interesse da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Na prorrogação, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá renegociar os percentuais de remuneração da contratada, com base em pesquisa de preços, visando maior vantajosidade para a Administração durante a execução do contrato.

3.4.2. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, a qualquer tempo, revisar os percentuais de remuneração da contratada, mediante termo aditivo, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1. Poderão participar desta concorrência as agências de propaganda que cumprirem todas as exigências deste Edital e apresentarem a documentação solicitada.

4.2. Fica vedada a participação de agências de propaganda que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a)** estejam cumprindo suspensão temporária do direito de participar em licitações ou estejam impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;
- b)** tenham falência decretada ou se encontrem em processo de concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja em âmbito federal, estadual ou municipal;
- d)** sejam estrangeiras que não possuam funcionamento no território nacional;
- e)** possuam sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados que integrem a Subcomissão Técnica ou mantenham qualquer vínculo profissional com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;
- f)** estejam organizadas em consórcio;
- g)** atuem na condição de entidades sem fins lucrativos.

4.2.1. Para verificar as condições de participação, serão consultados os seguintes cadastros, observado o disposto no Acórdão nº 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como no artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ/CADIN).

4.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta nesta concorrência.

4.4. A participação implica automaticamente para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem **10.1.1.1**, além das informações necessárias ao cumprimento das exigências desta concorrência; a aceitação integral e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital; a observância da legislação e regulamentação aplicável; e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.



4.5. A elaboração e a apresentação da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da documentação de habilitação são de responsabilidade exclusiva da licitante, que assumirá todos os custos correspondentes. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande não se responsabilizará, em hipótese alguma, por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. No caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão comprovar, quando da apresentação dos documentos de habilitação, sua condição como tal.

4.6.1 As disposições a que se refere este item, nos termos do artigo 4º da lei 14.133/2021, não são aplicadas:

a) no caso de licitação para contratação dos serviços publicitários, cujo valor estimado a título de remuneração da licitante, for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da lei 14.133/21 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,

c) deverá a licitante apresentar, quando da fase de habilitação, declaração de observância desse limite referido na alínea “b” deste item.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1. O Edital e o Estudo Técnico Preliminar serão disponibilizados gratuitamente pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo ser acessado e retirado nos seguintes endereços eletrônicos, de acordo com os procedimentos neles indicados:

5.1.1. Pasta do certame, disponível no portal de transparência da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, através do link: <https://www.fazendariogrande.pr.leg.br/transparencia/concorrencia-presencial-001-2026-servicos-de-publicidade>.

5.1.2. Por meio do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

5.2. Os interessados em participar da licitação deverão acompanhar, tanto no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande**, quanto no endereço eletrônico mencionado no subitem 5.1.1, quaisquer alterações, comunicados ou informações relacionadas a esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL



6.1. A Comissão Especial de Licitação prestará esclarecimentos sobre esta Concorrência, desde que os pedidos sejam recebidos até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, e apresentados **exclusivamente por escrito**, em uma das seguintes formas:

a) Por carta ou ofício: protocolizado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/Paraná, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 13h às 17h;

b) Por e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

6.1.2. As respostas serão disponibilizadas exclusivamente por meio de divulgação na internet, no endereço eletrônico: <https://www.fazendariogrande.pr.leg.br/transparencia/concorrenci-presencial-001-2026-servicos-de-publicidade> sem qualquer identificação da licitante consulente ou de seu representante.

6.1.2.1. Nos pedidos de esclarecimento, a licitante não poderá utilizar termos ou informações que permitam a identificação de sua **Proposta Técnica** (Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.1.3. Cabe às licitantes acompanhar regularmente o endereço eletrônico indicado, a fim de se manterem informadas sobre todas as perguntas e respostas publicadas e atualizações relacionadas a este Edital.

6.1.4. O envio de pedidos de esclarecimento não implicará, necessariamente, em alteração da data ou do horário estabelecidos para o recebimento das Propostas Técnica e de Preços, conforme previsto no subitem **9.2**.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. O pedido de impugnação, contendo a indicação de falhas ou irregularidades no Edital, deverá ser protocolizado presencialmente na **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, localizada Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/Paraná, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 13h às 17h;

7.2. A impugnação também poderá ser encaminhada para o e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br, respeitados os prazos estabelecidos no subitem 7.1. Nessa hipótese, o documento original deverá ser entregue no endereço e horários mencionados no subitem anterior, até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.3. A impugnação apresentada em desacordo com as regras deste item será recebida apenas como **informação**.

7.4. A apresentação tempestiva de impugnação pela licitante não impedirá sua participação no processo licitatório, até decisão definitiva sobre o pedido.



7.5. Os pedidos de impugnação serão analisados e respondidos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/2021.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.3. Caso o representante não seja sócio ou dirigente da empresa, o credenciamento será feito por meio de **procuração pública ou particular**, contendo, no mínimo, os poderes descritos no modelo constante do Anexo II. Além disso, deverá ser apresentada cópia do ato societário que comprove os nomes e assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para constituir mandatários.

8.2. A ausência do documento de credenciamento não impedirá a presença do representante na sessão, porém ele ficará impossibilitado de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recebimento e abertura das Propostas Técnica e de Preços credenciará o representante para as demais sessões do certame. Caso haja substituição de representante durante o processo, deverá ser apresentado novo documento de credenciamento.

8.4. A licitante que optar por não se fazer representar nas sessões de recebimento e abertura poderá enviar suas Propostas Técnica e de Preços por intermédio de portador. Nesse caso, o portador deverá apenas realizar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local previstos no subitem 9.2.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Propostas Técnica e de Preços, bem como os Documentos de Habilitação das licitantes, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em **cinco invólucros distintos e separados**, conforme especificado nos itens 10, 13 e 16 deste Edital.

9.2. O recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preços ocorrerá conforme segue:



9.2.1. Caso não haja expediente na data indicada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.3. Os invólucros contendo os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em **data, horário e local a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.**

9.4. Todos os horários mencionados neste Edital correspondem ao **horário oficial de Brasília.**

9.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, assim como os demais procedimentos do certame, seguirão o disposto neste Edital, especialmente no item 22, e na legislação aplicável.

10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, devidamente acondicionada nos **Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3**, conforme segue:

Invólucro nº 1

10.1.1. O Invólucro nº 1 deverá conter o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, nos termos dos subitens 11.2 e 11.3 deste Edital.

10.1.1.1. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada acondicionado no **invólucro padronizado fornecido pela Comissão Especial de Licitação**, que deverá ser retirado exclusivamente pelas agências interessadas, mediante solicitação formal, junto à **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, localizada Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/Paraná, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 13h às 17h.

10.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá ser entregue **sem fechamento e sem rubrica**, de forma a preservar o sigilo da autoria até a abertura do Invólucro nº 2. Esse invólucro não poderá:

- a)** conter qualquer forma de identificação;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer elemento que permita identificar a licitante;
- c)** estar danificado ou deformado por documentos ou materiais nele acondicionados, de modo que possibilite a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

10.1.2. O Invólucro nº 2 deverá conter o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, conforme disposto no subitem 11.4 deste Edital.

10.1.2.1. Esse invólucro deverá estar **fechado e rubricado no fecho**, com a seguinte identificação:



Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026 – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

10.1.2.2. O Invólucro nº 2 será de responsabilidade da licitante, podendo ser confeccionado em embalagem adequada ao conteúdo, desde que **inviolável até sua abertura**.

Invólucro nº 3

10.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5, 11.7 e 11.9 deste Edital.

10.1.3.1. Esse invólucro deverá estar **fechado e rubricado no fecho**, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026 – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

10.1.3.2. O Invólucro nº 3 também deverá ser providenciado pela licitante, podendo ser confeccionado em embalagem compatível ao conteúdo, desde que **inviolável até sua abertura**.

10.1.3.3. Esse invólucro não poderá conter qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de modo a preservar o anonimato até a abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica organizada conforme os seguintes quesitos e subquesitos:



QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitário	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia Criativa
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1. A Proposta Técnica deve ser redigida em língua portuguesa, exceto termos técnicos usuais, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.1.2. A proposta será apresentada em três vias distintas: duas para o Plano de Comunicação e uma para informações gerais do licitante.

11.1.3. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

11.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a)** em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b)** capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c)** conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2 deste Edital;
- d)** espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e)** títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f)** espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g)** alinhamento justificado do texto;
- h)** texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 11.2.2 e 11.2.3 deste Edital;
- i)** numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j)** sem qualquer identificação da licitante.

11.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:



- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser editados em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 11.2 deste Edital.

11.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 10.1.1.2 e 22.2.1 e no subitem 22.2.1.1 deste Edital.

11.2.5. O Plano – Via Não Identificada não pode conter qualquer elemento que permita identificar a autoria antes da abertura do Invólucro nº 2;

11.2.6. Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e relação do subitem 11.3.3 têm limite conjunto de **10 páginas**;

11.2.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limite de páginas;

11.2.8. Para fins desta concorrência, “Não mídia” refere-se a meios publicitários offline que não implicam compra de espaço ou tempo;

11.2.9. Páginas isoladas para indicar o Plano e seus subquestos não são computadas no limite de páginas.



11.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

11.3.1. Raciocínio Básico: análise do ANUNCIANTE, diagnóstico das necessidades e compreensão dos objetivos do Briefing;

11.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: explicitação do conceito e defesa da estratégia, abordando o que dizer, a quem, como, quando e quais meios utilizar;

11.3.3. Ideia Criativa:

- a) Relação de todas as peças necessárias, descrição de cada uma;
- b) Apresentação de até 10 exemplos de peças (qualquer meio), como roteiros, storyboards, layouts eletrônicos ou físicos;
- c) As peças podem ser impressas, montadas, em CD/DVD/pen drive, sempre sem identificação da licitante;
- d) Cada exemplo deve indicar o tipo de peça para cotejo da Subcomissão Técnica;
- e) Regras específicas para peças sequenciais, hotspots e filmes são aplicadas, conforme limites descritos.

11.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) Definição da estratégia, tática, plano de mídia, formas inovadoras, simulação de cobertura e frequência;
- b) Devem constar valores de investimento (absolutos e percentuais) por meio de divulgação, produção e execução, bem como indicadores-chave de performance (KPI);
- c) Valores de tabela cheia de veículos e exclusão de descontos de agência e honorários internos;

11.4. Plano de Comunicação – Via Identificada: cópia do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, sem exemplos de peças da Ideia Criativa, contendo identificação, data e assinatura do representante legal;

11.5. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: apresentado em caderno específico, A4 ou A3 dobrado, rubricado em todas as páginas e assinado na última;

11.6. Conteúdo da Capacidade de Atendimento: relação de clientes, currículos resumidos de profissionais, infraestrutura disponível, sistemática operacional e informações de marketing/controle de mídia;

11.7. Quesito 3 – Repertório: caderno específico, rubricado e assinado, apresentando 10 peças publicitárias já veiculadas, expostas ou distribuídas desde



01/01/2020; peças eletrônicas em DVD/CD/pen drive; peças gráficas em caderno ou soltas, preservando legibilidade e dimensões; ficha técnica para cada peça;

11.8. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: caderno específico, rubricado e assinado; apresentação de **um relato**, com máximo de 4 páginas, validados pelo cliente; permitido incluir até 3 peças no relato, seguindo regras de apresentação de mídias físicas ou digitais e ficha técnica;

11.9. Cada relato deve conter descrição das soluções implementadas, assinatura de responsável da licitante, validação formal pelo cliente, e observância de limite de páginas e peças.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 19, realizará a análise das Propostas Técnicas das licitantes, verificando o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Para o julgamento técnico, a Subcomissão Técnica considerará os seguintes atributos das Propostas Técnicas, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico

- a) precisão na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de atuação;
- b) pertinência dos aspectos apresentados relativos às necessidades de comunicação publicitária;
- c) assertividade na análise do desafio de comunicação e na compreensão dos objetivos estabelecidos no Briefing.

12.2.1.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) adequação do partido temático e do conceito à natureza do ANUNCIANTE e aos objetivos de comunicação;
- b) consistência da argumentação em defesa do partido temático e conceito;
- c) possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação do ANUNCIANTE;
- d) consistência técnica dos pontos centrais da estratégia proposta;
- e) capacidade de articular conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, desafio e objetivos do Briefing;
- f) viabilidade da estratégia considerando a verba referencial.



12.2.1.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa

- a) alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) pertinência da solução criativa à natureza do ANUNCIANTE, desafio e objetivos do Briefing;
- c) adequação das peças ao perfil dos públicos-alvo;
- d) compatibilidade das peças com os meios e veículos de divulgação;
- e) originalidade e múltiplas interpretações favoráveis da solução criativa;
- f) clareza e precisão das mensagens;
- g) viabilidade das peças e elementos propostos, considerando a verba referencial.

12.2.1.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) adequação da estratégia às características da ação publicitária, verba, desafio e objetivos do Briefing;
- b) consistência técnica da proposição e defesa da estratégia, tática e plano de mídia;
- c) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- d) alinhamento com os recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE;
- e) eficiência e economicidade da verba utilizada, demonstradas na simulação de cobertura e frequência.

12.2.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

- a) porte e tradição dos clientes atendidos e período de atendimento;
- b) experiência e adequação dos profissionais às necessidades do ANUNCIANTE;
- c) infraestrutura e instalações disponíveis para execução do contrato;
- d) funcionalidade do relacionamento operacional;
- e) relevância das informações de marketing, pesquisas de audiência e auditoria de mídia disponibilizadas sem ônus para o ANUNCIANTE.

12.2.3. Quesito 3 – Repertório

- a) originalidade e adequação das peças à natureza do cliente, público-alvo e desafio de comunicação;



- b) clareza das mensagens e adequação da linguagem;
- c) qualidade da produção e acabamento das peças.

12.2.4. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) evidência de planejamento estratégico;
- b) contribuição da solução para o alcance dos objetivos do cliente;
- c) complexidade do desafio e relevância dos resultados;
- d) encadeamento lógico da exposição do relato.

12.3. A pontuação da Proposta Técnica será limitada a 100 (cem) pontos, conforme metodologia a seguir:

12.3.1. A pontuação de cada quesito e subquesito será estabelecida mediante exame comparativo entre as propostas apresentadas.

12.3.2. Atribuição máxima de pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		65
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	III. Ideia Criativa	25
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		15
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO TOTAL		100

12.3.2.1. Caso a licitante não observe as quantidades mínimas de Repertório ou Relatos de Problemas de Comunicação, a pontuação será proporcional, calculada por regra de três simples.

12.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando uma casa decimal.

12.3.4. Se a diferença entre a maior e menor pontuação ultrapassar 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação.

12.3.4.1. Persistindo a diferença, os membros que mantiverem a pontuação deverão registrar em ata suas justificativas, assinada por todos.



12.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica corresponderá à soma dos quatro quesitos.

12.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) apresentarem qualquer elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação – Via Não Identificada;
- b) não alcançarem 60 (sessenta) pontos no total;
- c) obtiverem pontuação zero em qualquer quesito ou subquesito.

12.4.1. No caso do item “a”, a Subcomissão Técnica registrará em ata o nome da licitante e o motivo da identificação.

12.4.2. Propostas que descumprirem outras exigências do Edital poderão ser desclassificadas, dependendo da gravidade.

13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

13.1. A Proposta de Preços das licitantes deverá ser apresentada no **Invólucro nº 4**.

13.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar **fechado e rubricado no fecho**, contendo a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026 – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

13.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e poderá ser confeccionado em **embalagem adequada às características de seu conteúdo**, desde que **invólucro seja inviolável** até o momento de sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada conforme o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, com páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação, de acordo com seus atos constitutivos, devidamente identificado.



14.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada informando-se o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

- a)** à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- b)** o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- c)** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d)** o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato, adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da lei 12.232/2010, que dispõe que na apresentação da proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

14.3. Nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, não serão aceitos:

- I** - Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária.
- II** - Não será aceito desconto inferior a 20% (vinte por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

14.4. A Classificação se dará da seguinte forma:

- a)** percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	ATÉ 10%
20	11%
15	12%
12	13%
10	14%
5	15%



b) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	ATÉ 10%
20	11%
15	12%
12	13%
10	14%
5	15%

c) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	ATÉ 10%
20	11%
15	12%
12	13%
10	14%
5	15%

d) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS INTERNOS
25	De 40% ou acima de 40%
20	De 35% a 39%
15	De 30% a 34%
10	De 25% a 29%
5	De 20% a 24%

14.4.1 Serão consideradas as melhores propostas de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP= Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação



D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.

NFPC= D1+D2+D3+D4

14.5. O prazo de validade da Proposta de Preços será de **60 (sessenta) dias corridos** a contar de sua apresentação.

14.5.1. Caso a licitante apresente prazo inferior ao exigido ou com validade expirada na sessão de abertura dos invólucros, a **Comissão Especial de Licitação** poderá diligenciar nos termos do art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021, para prorrogar o prazo.

14.5.1.1. A licitante que não aceitar a prorrogação será desclassificada.

14.5.1.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas nas Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das exigências deste Edital.

14.5.1.3. Será classificada a licitante cuja Proposta esteja em conformidade com este Edital.

14.5.1.4. Será desclassificada a licitante cuja Proposta apresente vício insanável em relação a este Edital.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇO

15.1. O julgamento final das Propostas Técnicas será realizado conforme a Lei nº 12.232/2010, adotando-se o critério **Técnica e Preço**.

15.2 Para obtenção da PONTUAÇÃO FINAL, será aplicada a seguinte fórmula:

$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30)$, onde:

PF = Pontuação final NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço

15.3 Se houver empate que impossibilite a identificação das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Capacidade de Atendimento;
- c) Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.



15.4. Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio a ser realizado em sessão ou ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma prevista neste Edital e para a qual serão convidadas todas as licitantes.

15.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

15.7. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do artigo 3º. do citado dispositivo e que no ano calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à **Comissão Especial de Licitação** pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação.

16.1.1. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na sessão será **excluída do certame**, exceto nas hipóteses previstas no subitem 18.1.3 deste Edital.

Invólucro nº 5

16.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no **Invólucro nº 5**, fechado e rubricado, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026 – Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



16.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e poderá ser confeccionado em **embalagem adequada às características de seu conteúdo**, desde que **invólucro seja inviolável** até a abertura.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as páginas **rubricadas** por representante legal da licitante e apresentados:

I - em via original; ou

II - na forma de certificado emitido por **sistema oficial de registro cadastral unificado**.

17.1.1. Os documentos deverão estar acondicionados em **caderno específico**, com páginas numeradas sequencialmente, na ordem constante deste Edital.

17.1.2. Só serão aceitas **cópias legíveis**, que permitam análise pela Comissão Especial de Licitação.

17.2. Documentação exigida para habilitação

17.2.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, incluindo, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de administradores;

a1) esses documentos devem incluir alterações ou consolidação, demonstrando que os objetivos sociais compreendem atividades compatíveis com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) autorização para funcionamento, no caso de empresa estrangeira ou atividade regulamentada;

d) registro comercial, para empresa individual.

17.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) inscrição no CPF ou CNPJ;

b) inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável;

c) regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, ou equivalente, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) Certidões Negativas de Débitos estaduais e municipais;

e) regularidade em Seguridade Social e FGTS;



f) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

17.2.2.1. Situação regular inclui débitos com exigibilidade suspensa.

17.2.2.2. Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas.

17.2.2.3. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 dias, salvo legislação específica.

17.2.3. Qualificação Técnica

a) declaração de pessoa jurídica atestando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto, conforme subitem 2.1;

b) certificado de qualificação técnica emitido pelo CENP ou entidade equivalente;

b1) certificado da matriz valerá para filial;

b2) validade do certificado será verificada pela Comissão.

17.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial/extra judicial, dentro do prazo de validade;

a1) se sem prazo, será aceita se emitida nos últimos 90 dias;

a2) em praças com múltiplos cartórios, apresentar certidões de todos.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios, assinados pelo responsável legal e contador, registrados ou autenticados conforme legislação, podendo ser atualizados por índices oficiais se encerrados há mais de 3 meses;

b1) regras de registro e autenticação detalhadas para diferentes tipos de sociedades e SPED;

17.2.4.1. Sociedades com menos de 1 ano devem apresentar balanço de abertura ou intermediário;

17.2.4.2. Avaliação da boa situação financeira pelos índices: LG, SG e LC > 1; Índice de Solvência $\geq$ 1;

17.2.4.3. Cálculos feitos pela licitante e confirmados pelo contador;

17.2.4.4. Caso os índices sejam inferiores a 1, a licitante deverá comprovar, no Invólucro nº 5, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do subitem 3.1.



17.2.5. Declarações

a) cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF, conforme Decreto nº 4.358/2002, incluindo eventual ressalva sobre aprendizagem a partir de 14 anos;

b) declaração de elaboração independente da proposta, conforme IN SLTI/MP nº 2/2009, atestando que a proposta foi elaborada sem comunicação ou influência de outros participantes ou integrantes do ANUNCIANTE.

17.3. Todos os documentos devem estar em nome da licitante (matriz ou filial, conforme o caso).

17.4. Certificado de Registro Cadastral válido, expedido por órgão federal, substitui documentos do subitem 17.2.1 e alíneas 'a' e 'b' do subitem 17.2.2, obrigando a licitante a declarar fatos supervenientes impeditivos de habilitação, se ocorrerem.

17.5. Licitantes cadastradas e regulares no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado deverão apenas apresentar:

a) declarações de prestação de serviços compatíveis (subitem 2.1);

b) certificado de qualificação técnica (subitem 17.2.3);

c) declarações conforme subitem 17.2.5.

17.5.1. Licitantes cadastradas podem apresentar, no Invólucro nº 5, documentos que substituam certidões vencidas ou desatualizadas do sistema.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A **Comissão Especial de Licitação** analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, desde que cumpridas as condições de participação do item 4, e declarará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos previstos no item 17 deste Edital.

18.1.1. Para as licitantes que optarem pela habilitação conforme subitem 17.5, serão realizadas **consultas on-line no SICAF**, cuja impressão será formalizada em **Declaração**, integrando o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

18.1.1.1. A Declaração sobre a situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou comissão por eles designada, e anexada aos demais documentos.

18.1.2. A análise da habilitação também incluirá consultas aos seguintes sistemas:

a) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



c) Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, no Portal do CNJ, conforme Acórdão nº 1793/2011-Plenário do TCU.

18.1.3. Caso nenhuma licitante seja habilitada, a Comissão Especial de Licitação **reabrirá a fase de habilitação**, convocando todas as classificadas para reapresentação de documentos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, mantendo todas as condições preestabelecidas.

19. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1. Esta concorrência será processada e julgada pela **Comissão Especial de Licitação**, conforme art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, excetuando-se a análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2. As **Propostas Técnicas** serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica** composta por 3 (três) membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

19.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por **sorteio público**, entre uma lista de 2 (dois) integrantes com vínculo e 7 (sete) sem vínculo com o ANUNCIANTE.

19.3.1. Os nomes remanescentes após o sorteio definirão a ordem de suplência, convocados caso algum titular não possa participar.

19.3.1.1. A Comissão Especial de Licitação solicitará comprovação dos requisitos previstos no subitem 19.2 aos candidatos da Subcomissão.

19.3.2. A lista dos nomes será publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão pública de sorteio.

19.3.3. O sorteio garantirá proporcionalidade entre membros com ou sem vínculo, conforme subitens 19.2, 19.3 e 19.3.1.

19.3.4. Até 48 horas antes da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar membros da lista, apresentando justificativa à Comissão.

19.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado poderá declarar-se **impedido ou suspeito**, antes da decisão da autoridade competente.

19.3.6. A abstenção ou acolhimento da impugnação poderá gerar nova lista, excluindo o impugnado, respeitando os mínimos exigidos nos subitens 19.3 e 19.3.1.

19.3.6.1. Nova publicação será necessária caso o número de membros remanescentes seja inferior ao mínimo exigido.



19.3.6.2. Nova impugnação será admitida apenas para membros incluídos na lista revisada.

19.3.7. A sessão pública ocorrerá após decisão sobre impugnações, garantindo prazo mínimo de publicação e fiscalização do sorteio.

19.4. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica devem zelar para que a interpretação e aplicação das regras deste Edital atendam à finalidade da licitação, podendo relevar aspectos formais que não comprometam a **lisura, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19.4.1. Os membros da Comissão e da Subcomissão Técnica assinarão **Termo de Responsabilidade**, arquivado nos autos do processo, conforme modelos previstos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado(a) no _____, integrante da **Comissão Especial de Licitação** responsável pelo processamento do presente processo licitatório – Concorrência nº _____/_____, realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter **sigilo e confidencialidade** em relação a todas as informações relacionadas ao certame, especialmente aquelas vinculadas às etapas de habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas, até sua divulgação e/ou publicação oficial.

Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou utilizar informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades nesta Comissão;

II – NÃO exercer atividade que implique prestação de serviços ou relação de negócio com pessoa física ou jurídica interessada nesta concorrência;

III – NÃO exercer atividade incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação;

IV – NÃO atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados relacionados ao objeto da concorrência;

V – NÃO praticar atos em benefício próprio ou de terceiros (inclusive cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau) que possam influir nos meus atos nesta Comissão;

VI – NÃO receber presentes de interessados, fora dos limites estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresas de comunicação contratadas pelo ente responsável pela licitação.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXX de 202X

Assinatura



SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade, prestados por meio de agências de propaganda, será processada e julgada pela **Comissão Especial de Licitação**, excetuando-se a análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A **Subcomissão Técnica** analisará as propostas contidas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para o julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica possui **autonomia total** na pontuação das propostas técnicas, observando as disposições do edital, sem interferência da Comissão Especial de Licitação ou do órgão/entidade contratante.

Todos os membros participam de **forma igualitária**, com o mesmo poder de decisão, independentemente do cargo/função no órgão de origem.

Todas as informações sobre as Propostas Técnicas e seu julgamento são **estritamente sigilosas**, não podendo ser divulgadas antes da publicação oficial do resultado.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula nº _____, vinculado(a) ao _____, integrante da **Subcomissão Técnica**, responsável pelo julgamento técnico do presente processo de concorrência, realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter **sigilo e confidencialidade** sobre as Propostas Técnicas e informações relacionadas ao seu julgamento e pontuação. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – **NÃO divulgar ou utilizar informações privilegiadas** em benefício próprio ou de terceiros;

II – **NÃO exercer atividade que implique relação de negócio** com interessados na concorrência;

III – **NÃO exercer atividade incompatível** com as atribuições da Subcomissão Técnica;

IV – **NÃO atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário** de interesses privados;

V – **NÃO praticar atos em benefício próprio ou de terceiros** (inclusive cônjuge ou parentes até o terceiro grau);

VI – **NÃO receber presentes** de interessados, fora do regulamento;

VII – **NÃO prestar serviços** a empresa de comunicação contratada pelo ente responsável;

VIII – **NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas** desta licitação realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXX de 202X

Assinatura

19.4.1.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por quaisquer ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, conforme o Capítulo I, Título IV da Lei nº 14.133/2021.

20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. A critério da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas, ressalvadas aquelas cuja publicação no **Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande** é obrigatória, pelos seguintes meios:

a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

b) por qualquer outro meio que permita **comprovação inequívoca** do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Eventuais recursos relacionados a esta concorrência deverão ser apresentados **em até 03 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, mediante **petição escrita** dirigida à autoridade competente do



ANUNCIANTE, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, protocolizada na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/Paraná, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 13h às 17h.

21.2. Interposto o recurso, **as demais licitantes serão comunicadas**, podendo impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

21.3. Recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá **reconsiderar sua decisão** em até 03 (três) dias úteis ou **encaminhar o recurso**, devidamente instruído, à autoridade competente do ANUNCIANTE, que decidirá **em até 10 (dez) dias úteis** a contar do seu recebimento.

21.4. Recursos apresentados fora do prazo legal ou assinados por representantes não habilitados ou não identificados no processo serão **desconsiderados**.

21.5. Os interessados terão **acesso integral ao processo** desde o início do prazo para interposição de recursos até o seu término, em local e horário indicados pela Comissão Especial de Licitação.

21.6. Os recursos relativos à habilitação ou inhabilitação de licitantes e ao julgamento das Propostas Técnicas terão **efeito suspensivo**. A Comissão Especial de Licitação poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo a outros recursos, se houver interesse para o ANUNCIANTE.

22. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

22.1. Todas as sessões serão **públicas**, observando os procedimentos do edital e da legislação vigente, e delas serão lavradas **atas circunstanciadas**, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

22.1.1. A participação de representantes de licitantes dependerá da **prévia entrega de documento hábil** (subitem 8.1).

22.1.2. Os representantes poderão nomear comissão para rubricar Propostas e Documentos de Habilitação em seu nome.

22.1.3. Integrantes da Subcomissão Técnica não participarão da sessão de recebimento dos invólucros com Propostas Técnicas e de Preços.

22.1.4. O julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas de Preços e análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas será **exclusivamente com base nos critérios deste Edital**.

22.1.5. Antes do aviso oficial do resultado, **não serão fornecidas informações** sobre análise, avaliação ou comparação das Propostas, cabendo assinatura do **Termo de Responsabilidade** à Comissão e à Subcomissão Técnica.

22.1.6. Tentativas de influenciar o julgamento técnico resultarão em **desclassificação**.



22.1.7. Não será permitida a **retirada ou reprodução de documentos** durante as sessões públicas.

22.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar datas, pautas ou suspender sessões, respeitando a legislação.

Primeira Sessão

22.2. Realizada conforme o subitem 9.2, com a seguinte pauta:

- a) Identificação dos representantes das licitantes;
- b) Verificação das condições de participação (item 4) e registro de descumprimentos;
- c) Recebimento dos Invólucros nº 1, 2, 3 e 4;
- d) Conferência da conformidade dos invólucros com o edital.

22.2.1. Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada):

- a) Deve estar **não identificado**;
- b) Não conter informações que permitam identificação antes da abertura do nº 2;
- c) Não estar **danificado**.

22.2.1.1. Violação de qualquer requisito implicará na **não aceitação do Invólucro nº 1 e dos demais da mesma licitante**.

22.2.2. Pauta subsequente:

- a) Rubrica dos Invólucros nº 2 e nº 4, sem abertura;
- b) Retirada e rubrica do conteúdo do nº 1;
- c) Abertura e rubrica dos Invólucros nº 3;
- d) Disponibilização dos documentos para exame e rubrica;
- e) Convocação para a próxima sessão (item 20).

22.2.2.1. Antes da rubrica do nº 1, serão adotadas **medidas para preservar anonimato** da autoria.

22.2.2.1.1. Invólucros nº 1 serão **misturados** antes de abertura.



22.2.2.2. Identificação da autoria durante exame ou rubrica resultará em **desclassificação**, com retenção dos invólucros até o prazo de recursos.

22.2.3. A Comissão não lançará **marcas ou códigos** nos invólucros, exceto as rubricas mencionadas.

22.2.4. Após abertura dos invólucros nº 1 e 3, desistência só será aceita por **motivo justo**.

22.2.5. Concordância das licitantes com decisões da primeira sessão garante **continuidade do procedimento**; caso contrário, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para recursos.

22.2.6. Sem recurso ou após julgamento, segue-se:

- a) Encaminhamento dos nº 1 à Subcomissão Técnica;
- b) Julgamento individualizado pela Subcomissão Técnica;
- c) Elaboração de ata e planilhas, enviadas à Comissão;
- d) Encaminhamento dos nº 3 para julgamento;
- e) Análise individualizada;
- f) Elaboração de ata e planilhas, enviadas à Comissão.

22.2.6.1. Propostas Técnicas desclassificadas terão pontuação armazenada em **envelope fechado e rubricado** até o fim do prazo para recursos.

22.2.6.2. Exceção: identificação da licitante antes da abertura do nº 2.

22.2.7. Planilhas conterão pontuações individuais de cada membro da Subcomissão Técnica.

Segunda Sessão

22.3. Convocação das licitantes classificadas, com pauta:

- a) Identificação de representantes e assinatura da lista de presença;
- b) Abertura dos Invólucros nº 2;
- c) Cotejo com nº 1 para identificação de autoria;
- d) Elaboração da planilha geral de pontuação;
- e) Proclamação do resultado do julgamento técnico;
- f) Divulgação do resultado, abrindo prazo para recursos (itens 20 e 21).



22.3.1. A Subcomissão Técnica se manifestará sobre **eventuais recursos referentes às Propostas Técnicas** mediante solicitação da Comissão.

Terceira Sessão

22.4. Convocação das licitantes classificadas, com pauta:

- a) Identificação de representantes e assinatura;
- b) Abertura dos Invólucros nº 4 (Propostas de Preços) e rubrica;
- c) Disponibilização para exame;
- d) Análise da conformidade das Propostas de Preços;
- e) Identificação da **Proposta de menor preço**;
- f) Negociação sucessiva com as demais licitantes, se necessário;
- g) Declaração da vencedora, considerando:
 - g1)** Melhor classificação no julgamento final;
- h) Divulgação do resultado, abrindo prazo para recursos.

Quarta Sessão

22.5. Convocação das licitantes classificadas, com pauta:

- a) Identificação de representantes e assinatura;
- b) Verificação das condições de participação (item 4) e registro de descumprimento;
- c) Recebimento e abertura dos Invólucros nº 5, rubrica dos documentos;
- d) Análise da conformidade dos Documentos de Habilitação;
- e) Disponibilização dos documentos para exame;
- f) Divulgação do resultado da habilitação, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para recursos;
- g) Publicação do nome da vencedora, caso não haja recurso ou este tenha sido julgado.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Não havendo interposição de recurso na fase de habilitação, ou havendo desistência do mesmo, ou ainda, após julgamento dos recursos interpostos, será homologado o resultado da concorrência, aprovando-se a adjudicação do objeto às



licitante vencedora, conforme previsto no subitem 30.10 deste Edital.

23.2. Será considerada vencedora a agência de propaganda que:

a) obtiveram a melhor classificação resultante da ponderação do julgamento das Propostas Técnicas e de Preços;

b) estejam habilitadas, conforme disposições do item 18 deste Edital.

24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

24.1. A licitante vencedora terá prazo de 10 (dez) dias, a partir da convocação, para assinar o contrato conforme minuta do Anexo IV.

24.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do ANUNCIANTE, mediante justificativa das licitantes.

24.1.1.1. Caso alguma vencedora não assine no prazo, o ANUNCIANTE poderá convocar licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a concorrência, independentemente do previsto no §5º, Art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Antes da assinatura, o ANUNCIANTE consultará o CADIN, o CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, conforme legislação e Acórdão nº 1793/2011-Plenário do TCU.

24.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Segunda do Anexo IV.

24.4. A contratada manterá acervo comprobatório dos serviços prestados por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, incluindo peças, materiais e informações sobre direitos autorais.

24.5. As contratadas devem manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação exigidas nesta concorrência, incluindo certificação técnica conforme art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

24.6. Integram os contratos as condições do Edital e os elementos da Proposta do licitante vencedor que fundamentaram o julgamento.

25. DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. A CONTRATADA ficará dispensada da apresentação da garantia de execução do contrato, em razão do valor estimado da presente licitação.

25.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



25.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

26.1. Estão estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima do Anexo IV.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

27.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

27.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

27.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

27.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

27.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

28. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

28.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo



(a) responsável pela fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo Gestor de Contratos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

LIQUIDAÇÃO

28.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

28.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

28.9.1. O prazo de validade;

28.9.2. A data da emissão;

28.9.3. Os dados do fornecedor e do órgão contratante;

28.9.4. O valor a pagar; e



28.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

28.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

28.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

28.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

28.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

28.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

28.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

28.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO

28.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

28.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



28.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Multa de até 1% sobre a estimativa de despesas do subitem 3.1 será aplicada em caso de:

a) recusa injustificada de assinatura do contrato;

b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação que inviabilize a contratação.

29.1.1. Este subitem não se aplica às licitantes convocadas conforme subitem 24.1.1.1.

29.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações sem justificativa aceita poderá acarretar sanções legais e contratuais, conforme Cláusula Décima Segunda do Anexo IV.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A Comissão Especial de Licitação poderá diligenciar para esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das Propostas ou Documentos de Habilitação.

30.2. A Comissão poderá realizar vistoria da infraestrutura das agências, a pedido da Subcomissão Técnica, para avaliação de Capacidade de Atendimento.

30.3. A Comissão deve preservar o sigilo sobre a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada até a abertura do Invólucro nº 2.

30.4. Até a assinatura dos contratos, a licitante vencedora pode ser desclassificada ou inabilitada se surgirem fatos desabonadores conhecidos após o julgamento.

30.4.1. Em caso de desclassificação ou inabilitação, o ANUNCIANTE poderá convocar licitantes remanescentes ou revogar a concorrência.

30.5. Caso contratos não sejam prorrogados ou sejam rescindidos, o ANUNCIANTE poderá convocar licitantes remanescentes para continuidade do objeto.



30.6. É vedada a utilização de qualquer informação sigilosa que viole o princípio da igualdade entre licitantes.

30.7. Tentativa de obstruir o processo licitatório com recursos ou meios protelatórios sujeitará a licitante às sanções legais, conforme art. 337-I do Código Penal.

30.8. Antes do aviso oficial do resultado, não serão fornecidas informações sobre adjudicação ou comparações entre Propostas.

30.09. Concorrência poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por interesse público superveniente.

30.9.1. A nulidade da licitação implica na nulidade dos contratos, conforme art. 148, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

30.9.2. O ANUNCIANTE poderá cancelar Nota de Empenho ou rescindir contrato se a adjudicação for anulada, assegurando contraditório e ampla defesa.

30.10. A Comissão poderá alterar o Edital por interesse público ou em razão de impugnações, reabrindo prazo para apresentação das Propostas, salvo quando não afetar formulação das mesmas.

30.11. Custos de formalização dos contratos correrão por conta do ANUNCIANTE, inclusive publicação em extrato no Diário Oficial.

30.12. Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

30.13. Integram este Edital os Anexos:

- a) Anexo I – Briefing;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Termo de Referência.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **HEDWIGES SCHWETLER**
Data: 19/03/2026 14:44:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hedwiges Schwetler
Dep. Compras e Licitações



Anexo I – Briefing

1. Contextualização

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande realizará a “**Corrida do Legislativo**”, evento esportivo institucional com o objetivo de promover a integração entre o Poder Legislativo, servidores públicos e a comunidade, incentivando a prática esportiva e o bem-estar físico e mental. A iniciativa também busca fortalecer a imagem da Câmara como uma instituição próxima da população, moderna, participativa e comprometida com ações de interesse público e incentivo à saúde.

A presente prova técnica tem como foco **a concepção, o planejamento estratégico e a criação da campanha publicitária da Corrida do Legislativo**, contemplando exclusivamente a fase de **divulgação institucional e mobilização do público**.

2. Objetivo da Campanha

Desenvolver uma **campanha publicitária institucional completa**, voltada à divulgação da Corrida do Legislativo, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal e reforçando seus valores de cidadania, participação popular e transparência.

A campanha deverá:

- Incentivar a participação da população e dos servidores;
- Divulgar informações essenciais sobre o evento, como data, local, percurso e inscrições;
- Engajar a comunidade local por meio de comunicação clara, atrativa e institucional;
- Consolidar a identidade visual e o conceito da Corrida do Legislativo.

3. Público-Alvo

- **Público Primário:** Cidadãos do município, atletas amadores e praticantes de corrida.
- **Público Secundário:** Servidores públicos, vereadores e colaboradores da Câmara.
- **Público Institucional:** Parceiros institucionais, órgãos públicos e imprensa local.



4. Conceito Criativo Esperado

O conceito criativo deverá valorizar os pilares de **união, saúde e cidadania**, destacando a proximidade entre o Poder Legislativo e a população.

A mensagem central deve ser:

- Positiva e inspiradora;
- Institucional e impessoal;
- Alinhada aos princípios da comunicação pública.

A estética e o tom devem respeitar os valores éticos, o interesse coletivo e as diretrizes da administração pública.

5. Entregas Esperadas

A proposta deverá contemplar **exclusivamente materiais de criação e divulgação da campanha**, incluindo, no mínimo:

- Peça-chave (conceito visual da campanha);
- Identidade visual da Corrida do Legislativo (logo e padrão gráfico);
- Cartaz e folder digital;
- Peças para redes sociais (feed, stories e reels);
- Spot de rádio (30 segundos);
- Roteiro de vídeo institucional de divulgação (30 a 45 segundos);
- Outdoor ou frontlight (layout simulado);
- Plano de mídia e cronograma de veiculação.

6. Diretrizes Técnicas

- Todo o material deverá ser compatível com a identidade visual e os princípios da comunicação pública;
 - É vedado o uso de nomes, slogans ou elementos que caracterizem promoção pessoal;
 - As peças devem ser apresentadas em mockups ou simulações gráficas de alta fidelidade;
 - O conteúdo textual deve seguir correção linguística e adequação institucional.
-



7. Prazos e Verba

- Prazo total de execução da campanha: **60 (sessenta) dias**, contados a partir da autorização formal;
- Verba máxima estimada: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Os participantes deverão apresentar **plano orçamentário resumido**, demonstrando a distribuição dos recursos entre criação, produção e mídia.

8. Observações Finais

A campanha deverá:

- Refletir o caráter institucional, educativo e de interesse público;
- Reforçar o papel da Câmara como promotora de cidadania e bem-estar;
- Atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Apresentar linguagem acessível, inclusiva e adequada a todos os públicos.



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes especiais para representá-la perante a Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em todos os atos referentes à Concorrência nº ____/2026, podendo assinar documentos, interpor recursos e praticar os demais atos necessários.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL/TELEFONE: _____

À Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº ____/2026 – Serviços de Publicidade

A empresa acima qualificada, em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS, nos seguintes termos:

1. Percentuais de Desconto e Honorários

a) Percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material.: ____ %.

b) Percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.: ____ %.

c) Percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.: ____ %.

d) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná.: ____ %.

2. Declarações

- Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

- Declaramos, ainda, que atendemos integralmente às condições estabelecidas no Edital.

Local e data: _____



(Assinatura do Representante Legal)

Nome: _____

Cargo/Função: _____



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº XXX/20XX
Contrato nº XXX/20XX

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, com sede na Rua Farid Stephens, nº 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, representada por sua Presidente, **Andréia Teodoro Pinto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Município/Estado, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº 029/2025**, em conformidade com as **Leis nº 12.232/2021 e 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, firmam o presente **Contrato**, resultante da **Concorrência nº 01/2026**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 na contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por meio de agência de propaganda, englobando o conjunto integrado de atividades destinadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias voltadas a públicos de interesse com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.1.1. Integram, ainda, como atividades complementares ao objeto deste Contrato, os serviços especializados referentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- d)** à produção de conteúdo, criação e execução técnica de ações e peças de comunicação voltadas a canais digitais.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Estudo técnico preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A proposta do Contratado;



1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, e, de forma excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos eventualmente não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 A Contratada garante a plena qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de publicidade, criação, veiculação, supervisão e distribuição de campanhas institucionais da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

3.2 Eventuais falhas, incorreções ou descumprimentos de prazos deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional à Administração.

3.3 A Contratada se obriga a notificar os fornecedores para refazer, substituir ou corrigir materiais e peças publicitárias que apresentem defeitos de execução, inconsistências de conteúdo ou inadequação às determinações da Contratante, sem ônus adicional.

3.4 A garantia inclui, sem custo adicional:

a) Revisões e adequações de peças publicitárias;

b) Correções de falhas técnicas em materiais produzidos;

c) Ajustes de cronograma e adequação de campanhas conforme solicitação da Contratante;



d) Suporte técnico e operacional durante a execução das campanhas.

3.5 A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços durante o prazo de vigência contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta.

4.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Diego Fernando Laska, conforme Ato de Mesa Nº 090/2025 ou de outro servidor que venha a substituí-lo.

4.3 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo servidor André Luis Pereira Alves Carneiro, designado pelo Ato de Mesa nº 032/2025, podendo ser substituído por outro servidor da Administração, devidamente designado, sem prejuízo da continuidade da fiscalização.

4.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio dos seguintes instrumentos de monitoramento:

a) Relatórios mensais de execução das campanhas, contendo descrição das peças, mídias utilizadas, prazos e resultados;

b) Check-list de entregas e aprovações de materiais publicitários;

c) Registro formal de solicitações e alterações de peças ou cronogramas;

d) Avaliação técnica e qualitativa das peças entregues, conforme critérios de criatividade, clareza da mensagem e adequação institucional;

e) Reuniões periódicas de alinhamento entre a equipe técnica da Câmara e a Contratada.

4.5 Para a avaliação do desempenho da CONTRATADA, nos serviços por ela prestados, serão adotados os seguintes critérios:

a) Cumprimento integral dos prazos previstos no cronograma aprovado;

b) Atendimento às especificações técnicas e conceituais das campanhas;

c) Índice de retrabalho inferior a 5% das peças criadas;

d) Nível de satisfação institucional mínimo de 90% conforme relatórios de avaliação da Câmara;

e) Entrega de relatórios mensais completos, dentro dos prazos estabelecidos;

f) Capacidade de resposta a demandas emergenciais em até 24 horas úteis;

g) Manutenção de equipe técnica qualificada e compatível com as exigências



contratuais.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros. O CONTRATADO responde integralmente pela execução dos serviços, pela qualidade, cumprimento de prazos, obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, ainda que decorrentes de falhas de seus empregados ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento. Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS. Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.2 Para efeito de pagamento, a Administração verificará a regularidade do CONTRATADO junto ao INSS e ao FGTS. Caso sejam identificadas irregularidades, o pagamento ficará suspenso até que a situação seja devidamente regularizada, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3 Em caso de erro na fatura ou de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a fatura será devolvida ao CONTRATADO. O pagamento somente será efetuado após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.

7.4 Considera-se erro na fatura, entre outros, a ausência de descrição detalhada e individualizada dos serviços ou fornecimentos, conforme solicitado neste Edital.

7.5 A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, total ou parcialmente, nos seguintes casos:



a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato ou do Edital.

7.6 Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 6.901/2023, o CONTRATADO é obrigado a informar as retenções de Imposto de Renda decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, inclusive obras.

7.7 Caso a empresa seja isenta, deverá apresentar declaração conforme os Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8 A Câmara Municipal informa que não possui convênio, sendo inaplicável o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Fica estipulado o prazo de máximo de 30 (trinta) dias para o CONTRATANTE responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme Decreto Federal nº 11.246 de 2022 e art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12 A Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

10.2 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, se a ele imputáveis, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de



Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



10.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

10.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado, ressalvados os direitos de terceiros;

10.27 A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

10.28 Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa, considerando os seguintes parâmetros:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Deixar de manter as condições de habilitação, após a homologação do certame licitatório inviabilizando procedimentos	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 5% calculada sobre o valor anual do contrato.



específicos da Contratante, como a prorrogação contratual ou o registro de empenho			
Interromper a prestação dos serviços após iniciada a execução do Contrato sem justificativa	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Municipal por até 1 ano	Até 10% do valor total remanescente da obrigação
Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da Contratante ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Multa Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados. Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Municipal por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Municipal por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Municipal por até 2 anos	Até 10% em relação ao valor total do Contrato
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração	Até 30% do valor total do Contrato



		Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	
Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de	Até 30% do valor total do Contrato



		36 a 60 meses	
Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e	Até 30% do valor total do Contrato



		contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	
--	--	---	--

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21 inclusive, responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela



contratante, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.12.1 Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

12.12.2 Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

12.12.3 Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

12.12.4 Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.18 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser descredenciado do SICAF, ficando impedido de participar de licitações públicas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

12.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e constarão dos registros próprios de controle municipal.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração (ressalvada culpa da própria Administração);
- b)** por acordo entre as partes (inclusive por mediação ou comitê de resolução de disputas);
- c)** por decisão arbitral ou judicial.

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) NLLC , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária de elemento número 3.3.90.39.00.00.00.00 do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.232, de 2010, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, [de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1 CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados, pela Contratante, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.2.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente

18.2 As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, XX de XX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Contratada



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência se destina a compor o processo licitatório para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

1.2.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c)** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para distribuição de mídia se mostra necessária para dar maior visibilidade e transparência aos atos e decisões do Poder Legislativo. Informar a população sobre as ações e projetos desenvolvidos pela Câmara além de ser um dever institucional que visa a promoção da cidadania, garantindo que os munícipes tenham pleno conhecimento das atividades do seu corpo legislativo. Ao ampliar o alcance das ações do Legislativo, a Câmara Municipal fortalece sua relação com a população, promovendo maior engajamento e participação cidadã nos assuntos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A agência vencedora seguirá as orientações da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande quanto ao processo de distribuição das mídias, que serão produzidas preferencialmente pelo Departamento de Comunicação do Poder Legislativo desta Casa de Leis.

3.2. As mídias incluem vídeos institucionais, spots, anúncios em jornais e revistas, banners em sites de informação de Fazenda Rio Grande e campanhas de tráfego pago nas plataformas digitais META.

3.3. Além dos formatos mencionados, a agência deverá executar campanhas de tráfego pago (anúncios patrocinados), com foco exclusivo no raio de abrangência da cidade de Fazenda Rio Grande. Para isso, é imprescindível o uso das ferramentas de segmentação disponíveis nas plataformas da Meta (Facebook e Instagram), garantindo que os conteúdos institucionais atinjam diretamente os moradores do município, maximizando o alcance e a efetividade das campanhas.

3.4. A boa gestão dos anúncios inclui a criação de públicos personalizados, testes A/B, acompanhamento de métricas de desempenho e ajustes constantes para otimização dos resultados, em alinhamento com as diretrizes da Câmara Municipal.

3.5. Assim como nos outros meios, o objetivo é divulgar as ações e campanhas institucionais do Legislativo. Existem vários sites de notícias, e o critério para a contratação deverá ser o número de acessos patrocinados ou não.

3.6. Nos jornais impressos, a divulgação também será realizada por meio de anúncios, publicados em meia página, semanalmente. Os jornais devem ter tiragem de aproximadamente 2.500 exemplares.

3.7. Além das campanhas institucionais de cunho orientativo, também serão produzidas campanhas comemorativas, como o Dia Internacional da Mulher, aniversário do município, Dia do Servidor, Consciência Negra, boas festas, dentre outras.

3.8. Importante ressaltar que a Câmara Municipal se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos com a distribuição de mídia e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso. A agência vencedora estará consciente dos descontos oferecidos no certame, sendo a mesma obrigada a seguir até o fim do contrato os descontos que a consagrarão vencedora, sob pena de ter o contrato rescindido.

4. Requisitos da contratação

4.1. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Comprovação da aptidão do proponente mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, com validade não superior a 12 (doze) meses.

4.5. Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas - Padrão – CENP, ou entidade equivalente, como exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 12.232/10.

5. Da modalidade de licitação

5.1. A licitação se dará por meio de certame na modalidade CONCORRÊNCIA cujo critério de julgamento será TÉCNICA E PREÇO, conforme art. 5º da Lei 12.232/2010, sendo considerado, para ponderação da pontuação final, o maior desconto percentual ofertado sobre os valores de tabela do SINAPRO/PR, aliado à pontuação da proposta técnica.

5.2. A licitação será conduzida de acordo aos ditames da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. Após a entrega do material de divulgação, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar a divulgação do material, salvo se outro prazo for estabelecido na solicitação.

6.3. Os pagamentos pelos serviços serão mensais, mediante apresentação de relatórios comprovando as prestações de serviços, bem como, cópia dos layouts, mídia distribuída e notas fiscais das empresas que realizarem serviços de veiculação acompanhadas das certidões de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pela fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo Gestor de Contratos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do fornecedor e do órgão contratante;



9.9.4. O valor a pagar; e

9.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A Contratada fará cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei 12.232/2010, observadas as disposições:

- a) Devem ser apresentadas, no mínimo, 3 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.
- b) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor e a identificação completa.
- c) Os fornecedores externos deverão estar credenciados junto à contratante.
- d) Se não houver possibilidade de obter três propostas, a agência deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- e) A Câmara, poderá proceder à verificação da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado.
- f) Obter aprovação prévia da contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

11.1. O valor estimado para a contratação será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O Processo correrá pela Dotação Orçamentária **3.3.90.39**, sendo o bloqueio de valor executado após a pesquisa de preços.